

Proc. CNT-12 207/45

CNT-240/46

1946

ALL/EV

Homologada a desistência de recurso, para os devidos fins, baixam os autos à instância competente.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Antonio Soares da Silva, e como recorrida, Tecelagem de Sêda e Algodão de Pernambuco S/A:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Antonio Soares da Silva, contra a firma Tecelagem de Sêda e Algodão de Pernambuco S/A, resolveu a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife julga-la improcedente, condenando o reclamante nas custas.

II - O Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpos o reclamante, dentro do prazo legal, manteve, por acórdão de 23 de março de 1945, fls. 98/98v., a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

III - Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, Antonio Soares da Silva recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 100).

IV - A empresa recorrida, notificada, contestou o recurso (fls. 104).

V - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta no sentido de ser julgado prejudicado o recurso, tendo em vista o que consta certificado no documento de fls. 105 dos autos.

É o relatório. Isto posto, e

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que, conforme se verifica da certidão de fls. 105 dos autos, recorrente e recorrido realizaram na composição amigável, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, desaparecendo, em consequência, os motivos que determinaram a interposição do presente recurso;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo firmado pelos dissidentes, e, considerando prejudicado o recurso, determinar a baixa dos autos, para fins de direito. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Percival Godoy Ilha

Procurador

Ciente - _____

Dorval Lacerda

Assinado em 8 /

Publicado no Diário da Justiça em 11/5/46